

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA PARA APRECIÇÃO DE PROPOSTAS DE REIVINDICAÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA A DATA – BASE 2017/2018. Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017, reuniram na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA – SECO, sito na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1.875, Casa Caiada, Olinda/PE, às 20:00 (vinte) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio, do dia 25 de janeiro de 2017, às páginas 09, caderno “classificados”, reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio no município de Olinda para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o companheiro Oziel Marcelino da Silva, presidente do SECO, assumiu os trabalhos da mesa, e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. Indicando a assembleia o nome do companheiro, Marcos Antônio Falcão Pereira Filho, secretário do sindicato, para secretariar os trabalhos da assembleia. Em votação, aprovado à unanimidade. Em seguintes o presidente solicitou do secretário a leitura do edital de convocação, ora transcrito: EDITAL DE CONVOCÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, CNPJ/MF 12.903.472/0001-33, com registro sindical n.º 46213.015210/2005-11, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os membros da categoria dos trabalhadores empregados no comércio, associados ou não ao sindicato, inclusive, em concessionárias e distribuidoras de veículos, contratados pelo regime celetista no município de Goiana – estado de Pernambuco, a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 06/02/2017, na Rua Santa Tereza, nº 300, Centro, Goiana/PE – sede do sindicato profissional, em primeira convocação às 19:00 hs, com maioria dos membros da categoria, filiados e não filiados ao sindicato, e em segunda e última convocação, às 20:00 hs, com o número legal, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de data-base da categoria em 1º de março de 2017; 2 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e sociais a serem incluídas na proposta de convenção coletiva de trabalho para o exercício 2015/2016, a ser apresentada à categoria patronal; 3 - Dar autorização ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Goiana, para atuar como representante dos trabalhadores no comércio nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato; 4 - Celebrar convenção coletiva de trabalho ou acordos coletivos de trabalho específicos; 5 - autorizar a solicitação de mediação da SRT-MTE e/ou PRT; 6 – Em Havendo malogro das negociações, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT da 6ª Região; 7 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, confederativa e associativa, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 8 - Autorizar ajuizamento de ações de cumprimento; 9 – autorizar ao SEC Goiana firmar ACT “banco de horas”, PLR; 10 - outros assuntos de interesses da categoria profissional. 25/01/2017.OZIEL MARCELINO DA SILVA–CPF 881.576.364-34, Presidente;.” Em seguida, solicitou o presidente do Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, assessor jurídico da entidade, que apresentasse a proposta base de convenção para a data-base 2017/2018, data-base 1º/06/2017. Que foi lida. Após fez o assessor jurídico diversas análises a acerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Foi facultada a palavra e dela fizeram uso diversos trabalhadores, quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas. Após o presidente entendendo que as questionamentos foram todos esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas, considerando as várias bases territoriais da representação da entidade. Sem mais manifestações. Observou o assessor jurídico que devem constar cláusulas com inovações. O presidente sugerou que as cláusulas novas devem ser apresentar “EM DESTAQUE” na proposta a ser apresentada aos patrões. Em votação. Aprovada por ACLAMAÇÃO DOS PRESENTES a seguinte proposta de convenções coletiva de trabalho para o exercício 2017/2018, a seguir transcrita: PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 CLÁUSULA 1ª – DA DATA BASE A data de 1º de maio de 2017, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas organizadas em sindicatos, que congrega os trabalhadores e empregados em empresas do comércio varejista e atacadista em geral no âmbito do município de OLINDA. CLÁUSULA 2ª - REGULAMENTO INTERNO O EMPREGADOR se obriga a fornecer ao empregado, contra-recibo, cópia de regulamentos internos ou disciplinares, desde que os possuam.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Considerando que o aviso prévio na forma prevista na Lei 12506/2011 e Portaria MTE 184/2012, sendo indenizado ou trabalhado, que integrará o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao trabalhador a indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, no valor equivalente a 1 (um) salário, apurado sobre a última e maior remuneração percebida pelo trabalhadores. Ficando esclarecido que somente fará jus à referida indenização o trabalhador e empregado que for comunicado pela empresa de sua demissão, sem justa causa, terá direito à indenização adicional de que trata esta cláusula, os trabalhadores, porventura, demitidos no período de 30/04/2015 a 01/04/2015. CLÁUSULA 4ª - EFETIVO EXERCÍCIO Considera-se como de efetiva prestação de serviços o tempo em que o empregado permanecer à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA 5ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Os empregadores mensalmente, descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os seus trabalhadores e empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral extraordinária específica, conforme divulgado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e autorizada pelo trabalhador, recolhendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, arcar com a multa de 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 5% (cinco por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. CLÁUSULA 6ª - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocadas pelo diretor presidente do SINDICATO PROFISSIONAL com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) Congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração. PARÁGRAFO 1º Será assegurada a liberação remunerada do dirigente para que este participe das negociações coletivas da próxima data-base, a partir do edital da assembleia, mediante a comprovação de sua participação. PARÁGRAFO 2º Ao dirigente, nas suas liberações ora pactuadas, e em sendo ele comissionado, será assegurada a sua remuneração pela média de comissões da semana.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO Assegura-se a estabilidade provisória, por um ano, para os membros da Comissão de Negociação Salarial, em número de 12 (doze), em anexo, que foram eleitos em assembleias gerais extraordinárias. PARÁGRAFO ÚNICO Para a formação da Comissão de Negociação referente à negociação coletiva da próxima data-base em 2015/2016, fica facultada a recondução dos atuais nomes, limitando-se, porém, o total dos componentes da comissão a

12 (doze) nomes e a, no máximo, 01 (um) empregado por empresa, excetuados apenas os casos de recondução, que admitirão 02 (dois) empregados por empresa.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 8ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHADORAS interrupções do trabalho de responsabilidade do EMPREGADOR, por motivo fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE Será providenciada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento pelo menos 20 (vinte) mulheres com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, facultado o convênio com creches.PARÁGRAFO ÚNICO. Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, os EMPREGADORES poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a 50% do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 10ª - ADOÇÃO DE MENORES Será assegurado aos trabalhadores e empregados no comércio de OLINDA, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo EMPREGADOR, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais.PARÁGRAFO 1º À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação: a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.PARÁGRAFO 2º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 11 - DESCANSO E REFEIÇÕES Serão mantidas pelos EMPREGADORES de todos os estabelecimentos do comércio no município de OLINDA, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 12 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T. Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês (R\$ 22,50 por dia de trabalho), cujo pagamento se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.Ressalvado o limite mínimo aceitável na negociação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);PARÁGRAFO 1º A ajuda-alimentação, de que trata o "caput" desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; PARÁGRAFO 2º A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.PARÁGRAFO 3º Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor superior ao previsto no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO 4º A obrigação de que trata o "caput" desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença. PARÁGRAFO 5º. Recomenda-se às empresas que, iniciam o seu turno de trabalho até às 08:00 horas, o fornecimento de CAFÉ DA MANHÃ aos seus trabalhadores, em até ½ (meia) hora antes do início do expediente diário, não sendo computado esse tempo como jornada de trabalho para quaisquer outros fins; - EM DESTAQUE -CLÁUSULA 13 - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS 13.1 Fica assegurado as empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL o direito e a faculdade de abrir seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000 e as contidas neste instrumento:13.2 Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.13.3 Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo trabalhador, uma ajuda-de-custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para todos trabalhadores e empregados no comércio nos municípios constante da representação sindical profissional. Ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho. 13.4 Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte e tickets-refeição correspondentes àqueles dias.13.5 Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga na semana imediatamente posterior à da realização do trabalho. Não podendo o mesmo empregado trabalhar em 2 (dois) domingos seguidos, salvo no mês de dezembro de cada ano, quando terá as folgas complementares obrigatoriamente gozadas no mês de janeiro subsequente. 13.6 O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos 2 (duas) vezes no período de quatro semanas, em dia de domingo.13.7 O SINDICATO PROFISSIONAL terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenentes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho;13.8 Fica esclarecido que as normas previstas nos subitens desta cláusula não se aplicam às empresas que celebraram Acordos Coletivos de Trabalho com o SINDICATO PROFISSIONAL, prevalecendo, portanto, as regras daqueles Acordos Coletivos de Trabalho sobre as estipulações desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais vantajosas para os trabalhadores; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 14 - DO TRABALHO EM FÉRIADOS CIVIS E RELIGIOSOS: Fica proibido o trabalho em dias de feriados civis e religiosos, previstos nas legislações municipal, estadual e/ou federal, sem prévio e específico acordo coletivo de trabalho, a ser firmado entre o empregador interessado ou por sua representação sindical e o SINDICATO PROFISSIONAL, observada a antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas ao dia do evento, salvo a superveniência de legislação regulando a matéria. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 15 - DO PISO SALARIAL Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas organizadas em sindicato no município de OLINDA a partir de 1º de maio de 2017 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquanta Reais). RESSALVADO O PISO MÍNIMO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PARÁGRAFO 1º - GERANTIA MÍNIMA Em caso do SALÁRIO MÍNIMO vigente no país, vir a ser majorado em valor igual ou superior ao PISO SALARIAL ora estipulado, será garantido o reajustamento do PISO da categoria, que passará a vigorar

9

OLINDA, 13 de maio de 2017.
SINDICATO PROFISSIONAL
SINDICATO PATRONAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
13.14
104-11

no valor do salário mínimo, equiparando-o, acrescido, nos meses de janeiro a abril de 2017, anterior a próxima data-base, do valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de ABONO SALARIAL. Valor que será pago a título de ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO não incorporando a remuneração dos empregados para qualquer fim;- EM DESTAQUE - PARÁGRAFO 2º - DO REAJUSTE SALARIAL Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no caput desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 18,00% (dezoito por cento), que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2016, APLICADOS sobre os salários devidos em 1º de maio de 2017; Ressalvando o percentual mínimo igual ao INPC do período dos últimos doze meses. Fica ainda ressalvado a possibilidade de alteração da base para o dia 1º de junho de 2017. PARÁGRAFO 3º O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001; PARÁGRAFO 4º reajuste para as faixas salariais superiores ao piso salarial dos trabalhadores e empregados no comércio nos municípios adstritos a base de representação sindical do SINDICATO PROFISSIONAL, será reajustado no percentual de 18%(dezoito por cento) a título de aumento Real. Considerando os salários dos trabalhadores em 28 de maio de 2017. PARÁGRAFO 5º Será aplicada a tabela constante do anexo 1, para o reajustamento dos trabalhadores admitidos proporcionalmente nos subseqüentes a data-base anterior; CLÁUSULA 16 – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria, receber as diferenças a título de verbas rescisórias, observada o disposto no disposto neste instrumento; CLÁUSULA 17 - DO MENOR APRENDIZ Ao menor aprendiz, empregado no comércio no município de OLINDA será garantido a percepção de salário no valor R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor. Após este completar idade superior a 18 (dezoito) anos, lhe será garantido a percepção do PISO SALARIAL da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso salarial, neste instrumento estipulado, lhe será garantido a manutenção de tal salário.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 18 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU SERVIÇOS BANCÁRIOS. O comerciante que efetuar entrega de mercadorias e/ou serviços bancários na condição de motorista comerciante, utilizando veículos de propriedade do empregador, próprio ou de terceiros, fará jus ao salário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais a partir de 1º de maio de 2017. PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica resguardado o direito adquirido em caso de remuneração superior a estipulada no caput desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO O empregador fica compelido ao cumprimento das normas regulamentadoras das atividades de serviços de entrega e/ou serviços bancários, previstas pelo DENATRAN;- EM DESTAQUE – CLÁUSULA 19 – DO FISCAL DE LOJA. O comerciante que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. PARÁGRAFO 1º. O comerciante que exercer a função de vigia noturno fará jus a remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta p.p.) sobre a hora normal. PARÁGRAFO 2º Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo trabalhador que exerça as atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. CLÁUSULA 20 – DOS COMMISSIONISTAS Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderá perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. PARÁGRAFO 1º Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou balconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias, limpeza ou arrumação de estoque ou de vitrines nos estabelecimentos. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 21 – DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente. PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas do comércio do município de OLINDA efetuarão o pagamento do percentual mínimo de comissões no percentual de 2% (dois p.p.) sobre as vendas realizadas pelo trabalhador comissionista, garantido o DRS apurado sobre a remuneração variável. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 22 – DA QUEBRA DO CAIXA Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, não integrando este valor ao salário para qualquer efeito, condicionando este pagamento ao desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura, observadas. PARÁGRAFO 1º O percentual de quebra de caixa será devido independentemente de haver ou não descontos de diferenças de caixa; PARÁGRAFO 2º As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos trabalhadores exerça de tais funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e que perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício das funções de CAIXA. PARÁGRAFO 3º Farão jus a percepção do adicional de quebra de caixa, os empregados exercentes de funções de conferentes ou supervisores, que executem atividades de "sangria", controle ou conferência de caixa. PARÁGRAFO 4º Estarão equiparados a função de caixa, os empregados em franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), que executem as funções de recebimento de numerários, títulos e cheques e etc; CLÁUSULA 23 - DAS HORAS EXTRAS A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a base de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. PARÁGRAFO 1º A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). PARÁGRAFO 2º No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses; CLÁUSULA 24 – DOS EMPREGADOS NOVOS O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. CLÁUSULA 25 – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL A título de desconto assistencial aprovado em assembleias gerais extraordinárias específicas, com aprovação de destinação ESPECÍFICA, visando à implantação de plano de assistências médica e jurídica conveniada, para uso dos comerciantes representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio da Olinda, e seus familiares, e para patrocinar as despesas com editais e publicidade, honorários advocatícios, necessárias a celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto em seus salários, da importância equivalente a 2% (dois por cento) de cada empregado abrangido e beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO por mês. Da seguinte forma, em 12 (doze) parcelas mensais, com descontos efetuados na folha de pagamento sendo a primeira referente ao salário mensal do mês de março de 2017 e as demais descontadas a cada 30 (trinta) dias, através de guias de recolhimentos próprias, que serão distribuídas pelo sindicato Profissional, ficando

os empregadores com a responsabilidade constante no Art. 545 e seu § único e ainda as penalidades constantes do Art. 553, ambos da CLT. CLÁUSULA 26 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional. CLÁUSULA 27 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fica assegurado aos empregados no Comércio e Serviços dos municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 50% (cinquenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. PARÁGRAFO 1º No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário. PARÁGRAFO 2º Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador; CLÁUSULA 28 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. CLÁUSULA 29 - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente. CLÁUSULA 30 – DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento. CLÁUSULA 31 – DO REPOUSO REMUNERADO. Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver. CLÁUSULA 32 – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO: O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados. CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente perante o SINDICATO PROFISSIONAL, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal, a as devidas conferências de cálculo e documentos; PARÁGRAFO 1º As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada no SINDICATO ou na Superintendência Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação: 33.1 - Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; 33.2 - Guias de CD – Seguro Desemprego; 33.3 - CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual; 33.4 - Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 33.5 - Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%; 33.6 - Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal; 33.7 - Carta de comunicação de Aviso Prévio; 33.8 - Exame Médico demissional; 33.9 - Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário; 33.10 - Cópia do PPP, PPMRA, PPMO; 33.11 - Carta de Recomendação; PARÁGRAFO 2º As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos. PARÁGRAFO 3º As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida à homologação contratual. CLÁUSULA 34 – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escala de trabalho, de modo a prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional. CLÁUSULA 35 – DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 60 (sessenta) dias de cumprida a estabilidade acidentária (12 meses), prevista na lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada. PARÁGRAFO 1º – Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico – hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário. Desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. PARÁGRAFO 2º – O empregador que não proceder à liberação da CAT – comunicado de acidente do trabalho, no prazo previsto na lei 8212-91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder a liberação da CAT em data posterior. PARÁGRAFO 3º – A não liberação pelo empregador da CAT autoriza ao SINDICATO PROFISIONAL proceder a sua liberação, na forma da lei 8213/1991. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 36 – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE Fica vedada a dispensa da COMERCÍARIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO A comerciar que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu (s) filho (s), menor (es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido (s) ou incapaz (es), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; PARÁGRAFO TERCEIRO É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. PARÁGRAFO QUARTO Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada à garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA 37 – DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 38 – DA ESTABILIDADE DO PAI / DO APOSENTANDO Será assegurada estabilidade provisória de 90 (NOVENTA) dias para os empregados que se tornar pai. PARÁGRAFO ÚNICO Será assegurada ao empregado com mais de 01 (UM) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. CLÁUSULA 40 - DO ATO DE RESCISÃO DO

ESTUDANTE O empregado que se submeter vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas terá abonadas as faltas nos dias em que efetivamente prestar exames, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. CLÁUSULA 41 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados. CLÁUSULA 42 – DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89. CLÁUSULA 43 – DO VALE TRANSPORTE Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987. PARÁGRAFO 1º O serviço de transporte fornecido pela Empresa para cumprir o estabelecido na Legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso residência/Empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapassar o tempo de 30 minutos, prevalecendo a opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. PARÁGRAFO 2º As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando isentas da obrigatoriedade da concessão do benefício, desde que concedido sem ônus aos trabalhadores. PARÁGRAFO 3º As empresas promoverão obrigatoriamente condições de transporte seguro para seus empregados que laborarem após as 22:00 horas (excluindo desses transportes, veículos de duas rodas), inclusive garantindo o devido acesso em segurança as suas residências e vice-versa. CLÁUSULA 44 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da federação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas. PARÁGRAFO ÚNICO A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados. CLÁUSULA 45 – DAS GARANTIAS SINDICAIS Fica garantido ao sindicato profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa. CLÁUSULA 46 - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO É obrigatória a utilização do controle de ponto para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT e Portaria MTE 1501/2010. PARÁGRAFO ÚNICO Só será admitido a celebração de acordo coletivo de compensação de horas de trabalho (banco de horas), com a comprovação obrigatória da utilização de controle de ponto eletrônico. CLÁUSULA 47 – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO O comércio funcionará mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT. PARÁGRAFO 2º O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. CLÁUSULA 48 – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; CLÁUSULA 49 – DAS ANOTAÇÕES DA CTPS Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado. CLÁUSULA 50 – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. CLÁUSULA 51 – DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito. CLÁUSULA 52 – DO DIA DO COMERCÁRIO Os trabalhadores empregados em empresas do comércio no município de OLINDA não trabalharão no DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017 (3ª segunda-feira do mês de outubro de 2017), em comemoração do DIA DO COMERCÁRIO. CLÁUSULA 53 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA Os empregadores obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, em caso desta vier a ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de outubro de 2015, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI". Em face da garantia da perspectiva de Direito. PARÁGRAFO ÚNICO Os prazos e demais condições de descontos, serão objeto de futura apreciação por assembleia geral extraordinária; CLÁUSULA 54 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle. CLÁUSULA 55 – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS. Parágrafo Único As despesas com exames ocupacionais, periódicos, demissionais e periciais, estes quando solicitados pelo empregador, serão por esses arcados. Ficando vedado o desconto nos salários do empregado; CLÁUSULA 56 – DAS DIVERGÊNCIAS Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas ao município de OLINDA ou onde houver prestado o empregado seu labor, quando houver contratação em OLINDA e a prestação em outra localidade, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento. CLÁUSULA 57 – DA FISCALIZAÇÃO O

João Vicente Murbelli Nebiker
Advogado OAB/ME nº 13.144
CEL/MF 488.607.604-10

cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA 58 – CARTA DE APRESENTAÇÃO O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas. CLÁUSULA 59 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislação específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador. CLÁUSULA 60 – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA - Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR's n.º 17 e 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: As dependências sanitárias para uso exclusivo pelos empregados; Fornecimento de água mineral gelada, fornecimento de copos plásticos descartáveis; Fornecimento de farmácia de primeiros socorros em cada estabelecimento; Fornecimento de socorro médico e/ou hospitalar em caso de incidentes e/ou acidentes ocorridos no ambiente do estabelecimento; Fornecimento de água mineral ou filtrada gelada, servida em copos descartáveis; CLÁUSULA 61 – DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes. CLÁUSULA 62 – DA CIPA – DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador ao sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias; CLÁUSULA 63 - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e dimensional; CLÁUSULA 64 – DA MORA SALARIAL No caso de não pagamento do salário, inclusive, parcelas variáveis (comissões) e gratificações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregado semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento de uma multa de 15% (quinze p.p.), em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista nas disposições da Lei 7.855/89. CLÁUSULA 65 – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias se sua licença for inferior a 02 (dois) meses e de 120 (cento e vinte) dias se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias. - EM DESTAQUE – CLÁUSULA 66 – DA LICENÇA PATERNIDADE Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 10 (dez) dias, imediatamente após o nascimento, desde que seja apresentado o respectivo comprovante. CLÁUSULA 67 - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE Institui-se a garantia de emprego de 120 (cento e vinte dias) dias para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios. CLÁUSULA 68 – DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, credenciada, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 funcionários e 10 postos nas empresas com mais de 100 funcionários, na forma da Lei 7.853/1989; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 69 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS Fica assegurado, a todos os trabalhadores integrantes da categoria comercial, o recebimento da importância correspondente R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de participação nos lucros e/ou resultados das empresas, referente ao exercício fiscal de 2016, que será concedida no mês de setembro de 2017, por cada trabalhador, em conformidade com o disposto na lei 10.101/2004; CLÁUSULA 70 – QUINQUÊNIO As empresas com 20 (vinte) empregados ou mais, assegurarão aos seus empregados, que venham a contar com o período contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos, um adicional de QUINQUÊNIO, por efetivo serviço na mesma empresa equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário mensal do empregado; CLÁUSULA 71 – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL As empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comunicar ao Sindicato profissional, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar os empregados envolvidos; CLÁUSULA 72 - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As partes convencionam nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e re-qualificação profissional no setor. CLÁUSULA 73 – PROMOÇÃO Fica garantido ao funcionário promovido, salário igual ao percebido pelo funcionário no mesmo cargo. CLÁUSULA 74 - ABONO DE FALTAS/ AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS Fica assegurado o abono de faltas e ausências justificadas nas seguintes situações: PARÁGRAFO 1º Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuges ou genitores para atendimento médico. PARÁGRAFO 2º Fica abonada a falta do obreiro para comparecimento em inquérito policial ou processo judicial, comprovado o comparecimento. PARÁGRAFO 3º Fica garantido o abono da falta por até 1 (um) dia por semana, para fins de estágio obrigatório, quando estudante de nível superior. PARÁGRAFO 4º Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência. PARÁGRAFO 5º O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 3 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial. PARÁGRAFO 6º Quando convocado pela justiça eleitoral para prestação de serviço em período eleitoral, o Comerciário terá os mesmos dias correspondentes aos dias de serviço prestado. PARÁGRAFO 7º Até 3 (Três) dias consecutivos em caso de casamento. PARÁGRAFO 8º 2(dois) dias consecutivos para o fim de se alistar eleitor e/ou serviço militar. PARÁGRAFO 9º 01(UM) dia para doação voluntária de sangue. PARÁGRAFO 10º 01(UM) dia por ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação. CLÁUSULA 75 – ASSISTÊNCIA MÉDICO/JURÍDICA As empresas obrigam-se a prestar assistência médica e jurídica e psicológica aos seus empregados, vigias, fiscais de loja e assemelhados, quando estes no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a serem acometidos de problemas de saúde e/ou de responsabilidade civil e/ou penal. PARÁGRAFO 1º No caso dos empregados

João Vicente de Azevedo
Advogado - OAB/PE nº 13.144
CPF/MF 488.607.604-10

vier sofrer danos a saúde ou a integridade física, terão direito a um auxílio saúde, equivalente a 100% do seu salário mensal, enquanto perdurar o dano e o afastamento, independentemente do gozo de benefício previdenciário; PARÁGRAFO 2º Aos empregados, que extraordinariamente trabalhem em horário noturno, das 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte, serão pagos um Adicional Noturno de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 76 - PLANTÕES EM FARMÁCIAS Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão. PARÁGRAFO 1º Será expedida escala de plantão de funcionamento de farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhadores/empregados nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês, observado a lei 11603/2007. PARÁGRAFO 2º Fica garantido para os empregados que trabalhar em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância correspondente a 2/30'(dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional, por caso evento; PARÁGRAFO 3º A desobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal importará além da autuação por parte da SRT/MTE e incorrerá na multa convencional inscrita nesta CCT; Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem prejuízo do pagamento da remuneração do trabalhador/empregado, inclusive das horas excedentes; Concessão da folga ao trabalhador/empregado na mesma semana, sem prejuízo dos pagamentos da alínea "a"; Pagamento da multa prevista nesta convenção. PARÁGRAFO 4º As escalas plantão serão entregues impreterivelmente até o último dia do mês que antecede a escala de plantão, ficando o sindicato econômico, de inteira responsabilidade da confecção, caso não seja confeccionada e entregue a escala de plantão não poderá as empresas funcionarem em plantão no referido mês, salvo acordo individual entre as empresas e a entidade laboral. PARÁGRAFO 5º Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de 2 (dois) plantões seguidos por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas. PARÁGRAFO 6º Toda hora extraordinária do trabalhador em farmácia, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito (espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, devendo as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra cheques. PARÁGRAFO 7º Toda escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial, jornada em hora extra, deverá seguir criteriosamente os dias e prazos estabelecidos na mesma. CLÁUSULA 77 - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS Fica assegurado que as empresas concederão as condições mais favoráveis aos trabalhadores, das já existentes em cada empresa, para o bom desempenho das funções estabelecidas. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 78 - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente. Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: 1) As verbas referentes a férias, 13º salário, rescisão contratual, serão apuradas conforme a média das duas (2) maiores remunerações. 2) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, bem como nas vendas à vista, cheques, títulos e etc., não podendo desta forma haver quaisquer prejuízos para as comissões devidas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no restrito cumprimento das normas da empresa. 3) Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso salarial conforme cláusula primeira da presente convenção. 4) Os empregadores farão constar, obrigatoriamente, na CTPS o percentual previamente estabelecido para as comissões, bem como deverão anotar no instrumento da rescisão contratual o rol das comissões e horas extras percebidas nas duas maiores remunerações. 5) Se não obrigados por contrato a efetuarem cobranças os vendedores receberão comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. 6) Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento do repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e santificados. 7) As horas extras do comissionistas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência, conforme estabelece o enunciado 56 TST. 8) Não poderá haver porcentagem de comissão diferenciada para os comissionistas do mesmo setor. PARÁGRAFO ÚNICO É vedado ao empregador determinar a empregado exercente das funções de vendedor comissionado, o cumprimento tarefas de carga e descarga de mercadorias, arrumação de estoque e limpeza e lavagem das instalações do estabelecimento da empresa. Sob pena de caracterização de desvio de função e conseqüente aplicação do disposto no artigo 460 da CLT; CLÁUSULA 79 - DO MOTOQUEIROS DE ENTREGAS O empregado no comércio contratado para exercer a função de motorista-entregador, habilitados a conduzir veículos, nos limites territoriais dos municípios, serão remunerados com o piso salarial de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais). - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 80 - DA GARANTIA AS MINORIAS - DEFICIENTES Fica assegurado, que toda empresa com mais de 10 (dez) empregados, deverá reservar no mínimo um terço (1/3) do seu quadro de empregados, a ser exercido por pessoas que integrem os grupos de minorias. Podendo fazer o uso desta proteção de diversos grupos considerados como de minorias, dentre eles: mulheres, afro-descendentes, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, povos indígenas, idosos, e todos os outros grupos que apresentam algum fator de vulnerabilidade. PARÁGRAFO 1º O empregado que alegar pertencer a um dos grupos de minorias deverá atender os requisitos admissionais exigidos para o exercício da função disposta pelo empregador. PARÁGRAFO 2º Todas as empresas deverão promover ações visando o cumprimento das metas de contratação de deficientes na forma da lei 8.213 - 24/07/1991, observando os seguintes percentuais: de 2% para quadro funcional de 100 a 200 empregados; de 3% para quadro funcional de 201 a 500 empregados; de 4% para quadro funcional de 500 a 1.000 empregados; E de 5% para quadro funcional acima de 1.000; PARÁGRAFO 3º As entidades convenientes ensejarão esforços visando criar banco de cadastro e capacitação funcionado para os portadores de deficiências; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 81 - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As partes convençionam nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e re-qualificação profissional no setor. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 82 - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS Fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 200% (duzentos por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA 83 - DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício

previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. CLÁUSULA 84 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo daqueles que exercem cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio. EM DESTAQUE - CLÁUSULA 85- DA HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS Considerando ser as homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato (TRCT), que só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRT - MTE, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais de vínculo na empresa que o tenha despedido. Devendo ser observadas todas as obrigações de fazer e pagar procedidas pelo empregador nos prazos previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT; Parágrafo 1º O pagamento da rescisão contratual somente poderá ser realizados através de cheque administrativo, em espécie ou mediante comprovação de depósito bancário em conta do demissionário, com a confirmação da liberação do valor depositado. Em havendo depósitos sem efetivação da liberação do valor em favor do demissionário e/ou cheques sem fundos ou com contra ordem será anulada e a rescisão e deverá incidir o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT. Parágrafo 2º Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório. Parágrafo 3º Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais. Parágrafo 4º Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas. Parágrafo 5º Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito. Parágrafo 6º A homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, observadas as obrigações de pagar e de fazer (liberação das guias de CD e GPRF rescisório, CTPS) do empregador deverá ser promovida pelo empregador perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA nos prazos previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, sob pena da incidência da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT e demais cominações legais. CLÁUSULA 86 - DA DATA DO PAGAMENTO Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. Parágrafo 1º Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Parágrafo 2º O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. CLÁUSULA 87 - DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado, desde que devidamente requerido, dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 88 - AUXÍLIO DOENÇA As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao auxílio acidente de trabalho. Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. Parágrafo 2º As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, adiantarem mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio ou acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. Parágrafo 3º O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 89 - DOS ESTAGIÁRIOS Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei nº 11.788/2008; PARÁGRAFO ÚNICO Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao profissional. Em caso de descumprimento, arcará o empregador como o pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial por cada período de 30 (trinta) dias ou sua fração de 1/30 avos, que o empregado suportar a fraude, em favor do empregado atingido, independentemente de outras cominações legais e jurídicas. CLÁUSULA 90 - REVISTA ÍNTIMA Fica proibida a REVISTA ÍNTIMA para ambos os sexos, evitando-se, desse modo, qualquer constrangimento aos obreiros. CLÁUSULA 91 - NOMENCLATURA DE FUNÇÕES Fica proibido as empresas a utilização de nomenclaturas diferentes do estabelecido pelo CBO (Código brasileiro de ocupações) para as funções exercidas pelos comerciários e as funções por estes exercidas. PARÁGRAFO ÚNICO As empresas deverão enviar para a entidade profissional o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, instituído pela mesma, detalhado. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 92 - PONTO ELETRÔNICO/LIVRO DE FREQUENCIA As empresas obrigam-se a anotar a frequência dos empregados (PONTO ELETRÔNICO), na forma da Portaria MTE 1501/2009, que disciplina o registro de ponto e a utilização do Sistema de Registro de Eletrônico de Ponto - SREP, previsto no artigo 74, parágrafo 2º da CLT. PARAGRAFO 1º Não serão descontadas ou computadas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários de tolerância; PARAGRAFO 2º As empresas que pretenderem constituir Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho deverão comprovar a instalação e a utilização de equipamento certificado na forma da Portaria MTE 1510/2009. PARAGRAFO 3º Diariamente será disponibilizado para todos os empregados, cópia do Relatório diário Individual de Jornada de Trabalho, contra recibo, constando atrasos, faltas, horas extras prestadas em sobre-jornada, resultando no saldo de horas extras acumuladas. PARAGRAFO 4º Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho o empregado terá a contar do ato de entrega, o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar eventual alteração dos horários efetivamente trabalhados ou horas extras acumuladas mediante irrisignação oral tomada a termo pela empresa, que dela passará cópia ao empregado, devidamente assinada e datada. PARAGRAFO 5º Nas 48h00 contadas da apresentação da impugnação do empregado, a empresa de forma fundamentada, objeção, procedendo as devidas alterações, sendo que em caso de rejeições, passará ao empregado, por escrito, as razões do indeferimento, no mesmo prazo; PARAGRAFO 6º A Celebração de Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho ficará exclusivamente condicionada a utilização pelo empregador de controle eletrônico de ponto; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 93 - DA DATA BASE 2016 Fica aprovada que a DATA-BASE do exercício 2016 será em 1º de junho de 2016; CLÁUSULA 94 - DA VIGÊNCIA A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO terá início de 1º de junho de 2015 e término em 31 de maio de 2016." O presidente do SINDCON passou a votação dos itens constantes do edital de convocação. autorização ao sindicato para atuar como representante dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser realizadas com o

oposição, e destinação de mensais sobre a remuneração de cada trabalhador. Após debates e várias propostas, foi apresentada a proposta de manter o valor da taxa assistencial no percentual de 1,5% (um vírgula cinco pp). Em Votação. Aprovado a unanimidade o valor da taxa assistencial em 1,5%(um vírgula cinco pp.) mensais; Autorizar ao sindicato ajuizar de ações de cumprimento. Em Deliberação. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade; Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área de Olinda, que deverá ser processada até 31 de outubro de 2015, aplicando nos casos de inadimplemento multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento), nos moldes estabelecidos no art. 600, da CLT. Em Deliberação. Os valores deverão ser para pagamento das despesas da negociação (publicações de editais, viagens e estadias, honorários advocatícios, assessoria econômica, assessoria de imprensa e manutenção do serviço de concessão gratuito de consultas médicas e odontológicas através de clínicas conveniadas para todos os comerciários associados e não associados, limitados as condições do contrato e da situação financeira da arrecadação específica. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade; deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho de compensação de jornada de trabalho, de alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais do comércio, deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados. Em Deliberação. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade. Concluída a pauta do dia, o presidente do SINDCON, Confirmou que serão realizadas as demais assembleia gerais extraordinária previstas e na forma do edital de convocação. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo de subscrição da presente ata. E após lida e achada a contento, segue assinada por mim, Marcos Antônio Falcão Pereira Filho, que secretaria os trabalhos, e pelo Presidente do SECO, Oziel Marcelino da Silva, e pelo assessor jurídico da entidade. Olinda, 09/02/2017

OZIEL MARCELINO DA SILVA
Presidente

JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Assessor Jurídico
João Vicente Murinelli Nebiker
Advogado - OAB/PE nº 13.144
CPF/MF 488.607.604-10